



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09671/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02712/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora Superintendente)

TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO PJU Nº 087/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Conclusão da reforma e adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes, em João Pessoa/PB (antiga Central de Polícia).

MOTIVO DO ADITIVO: prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação (Concorrência nº 09/2021), o contrato (Contrato nº 087/2021), assim como os termos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 087/2021 foram julgados regulares, conforme os Acórdãos AC2 TC nº 02193/22 (Processo TC nº 08333/22) e AC2 TC nº 02475/22 (Processo TC nº 08930/22).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09671/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU Nº 087/2021, objetivando a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 30(trinta) dias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Assinado 2 de Dezembro de 2022 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2022 às 09:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2022 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO